



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1890

Recife - Quarta-feira, 18 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 772/2026

Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 742/2026, publicada no DOE de 12/03/2026, nos termos a seguir

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

LEIA-SE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2026 a 20/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 808/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 751/2026, de 12/03/2026, publicada no DOE de 13/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 809/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 544/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 544/2026, de 24/02/2026, publicada no dia 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 810/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de março/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 545/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 545/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 811/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 522572/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 419/2026, publicada no DOE de 13/02/2026, por meio da qual foi designada a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 812/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 522572/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 421/2026, publicada no DOE de 13/02/2026, por meio da qual foi designado o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 813/2025
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI: 19.20.0679.0004074/2026-18;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 15.996 de 28 de março de 2017, publicada no DOE de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade premente de imediata designação de 02 membros ativos e 02 servidores ativos do quadro de apoio administrativo do Ministério Público para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco - FDIMPPE, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 15.996/2017, a fim de que não haja prejuízo na inscrição do referido Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consignação dos recursos em Lei Orçamentária Anual, através de Unidade Orçamentária própria;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Sessão Ordinária do OECPJ, realizada em 09 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e servidores do quadro de apoio administrativo abaixo nominado para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE:

I.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro – Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

José Correia de Araújo - Procurador de Justiça Criminal;

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho (suplente) - Procurador de Justiça Criminal.

II.

Rodrigo da Rocha Fernandes - Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade;

Isaías Gomes da Silva Júnior - Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário;

Art.2ª. A participação no referido Conselho não importará retribuição financeira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 814/2026**Recife, 17 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 13/04/2026 até 02/05/2026, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 815/2025**Recife, 17 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 13/04/2026 até 15/04/2026, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 816/2026**Recife, 17 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 16/04/2026 até 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 817/2026**Recife, 17 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 06/04/2026 até 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 818/2026**Recife, 17 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 01/04/2026 até 10/04/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 819/2026**Recife, 17 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 522572/2026;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 419/2026, publicada no DOE de 13/02/2026, por meio da qual foi designada a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 820/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 522572/2026;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 421/2026, publicada no DOE de 13/02/2026, por meio da qual foi designado o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Suprimir-lhe a correspondente a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 821/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo de Madre de Deus, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, no período de 23/03/2026 a 31/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 822/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0504.0002385/2026-37;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautadas para os dias 24/03/2026 (0030882-33.2021.8.17.2370), 26/03/2026 (0001570-68.2010.8.17.0730) e 31/03/2026 (0001077-76.2019.8.17.0730), perante o 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 823/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0539.0003713/2026-31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Itaquianga, pautada para o dia 24/03/2026 (processo NPU n.º 000016-71.2025.8.17.2800).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 824/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 694/2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE de 05/03/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/04/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 825/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 08/04/2026 a 17/04/2026, em razão das férias do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 826/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/04/2026 a

02/05/2026, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 827/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 828/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, no período de 08/04/2026 a 17/04/2026, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 829/2026

Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 830/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 6ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/04/2026 a 12/04/2026, em razão das férias do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 831/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/04/2026 a 20/04/2026, em razão das férias do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 832/2026
Recife, 17 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, no período de 01/04/2026 a 20/04/2026, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 064/2026
Recife, 17 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522870/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 30/05/2026, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522841/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522842/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023 alterada pela RES-PGJ n.º 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522877/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 522720/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/03/2026

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522806/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522819/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522586/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/03/2026
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16 e 17/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522930/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522975/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/03/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522907/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 23/03/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 522924/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.1), programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522944/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522945/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522948/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522892/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/03/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 522894/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 17/03/2026
 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522899/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 17/03/2026
 Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522904/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/03/2026
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522897/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 17/03/2026
 Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14 e 15/05/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 053/2026 Recife, 17 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 09 a 13 de março de 2026.

Recife, 17 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 17 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1293.0024679/2025-83

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

Suscitado: 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição da 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Unidade Ministerial oficiante perante a 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e Adolescente da Capital, para atuar no NPU 0000609-04.2025.8.17.6130.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 321/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 03/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 1379/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2025, com efeitos retroativos a 29/10/2025, o qual finda em 18/03/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, por 20 dias úteis, a partir do dia 19/03/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 322/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 436/2026, de 13 de fevereiro de 2026, que autoriza a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco, Mateus Almeida Lacerda Moraes, matrícula nº 123697-0, com ônus para o órgão de origem, a partir de 06/03/2026 até 31/12/2026;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0003954/2026-25, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 09/03/2026.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES, Primeiro Tenente, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar o servidor para atuação na Área de Segurança;

V - Lotar o servidor na Gerência Ministerial de Segurança Institucional;

VI - Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 323/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1425.0004420/2026-50,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora GLAUCE VIEIRA SOBREIRA DE SÁ, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.691-7, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora GLAUCE VIEIRA SOBREIRA DE SÁ, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.691-7, nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital;

III – Lotar o servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.975-8, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação;

IV – Designar o servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.975-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 324/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 131/2025, publicada no DOE em 03/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0367.0000340/2025-80, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.523-0, lotado na Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira na modalidade integral no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Tabira, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/02/2026 e produzirá efeitos até 31/01/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 325/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Débora Janaina Viana Silva, Assessora de Membro, matrícula 190.827-8, lotada na Promotoria de Justiça de São Caetano a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03 dias, no período de 18/03/2026 a 28/02/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de São Caetano, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 326/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1146/2023, publicada no DOE em 03/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0023738/2023-60, para alteração da modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(três) dias para modalidade parcial de 02(dois) dias da servidora Leilane Almeida Paixão, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula 189.318-1, lotada na Gerência Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, a partir 27/02/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, no período de 27/02/2026 a 01/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 27/02/2027 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1417.0005037/2024-07 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Isabella de Andrade Arruda, Assessora de Membro, matrícula nº 190.545-7, lotada na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade parcial 02 dias, no período de 24/02/2026 a 23/02/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 24/02/2026 até 23/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 327/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 321/2024, publicada no DOE em 26/03/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

PORTARIA SUBADM Nº 328/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 456/2023, publicada no DOE em 24/04/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2141.0004167/2023-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Cléssia Francisca da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.187-7, lotada no 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/03/2026 a 28/02/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2026 produzindo efeitos até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1324/2023, publicada no DOE em 17/11/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0022084/2023-76;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Vanessa Espínola Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula 190.634-8, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 03 dias no período de 02/01/2026 a 31/12/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/01/2026 e produzirá efeitos até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 329/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PORTARIA SUBADM Nº 330/2026

Recife, 17 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0003313/2026-87;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

demape@mppe.mp.br, para as devidas providências.

RESOLVE:

Recife, 17 de março de 2026.

I – Lotar o servidor EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.108-7, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATOS Nº - MEXTRATOS -
Recife, 17 de março de 2026
INEXI LOTE 1**

"EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO
Processo de inexigibilidade Nº 0093.2026.AC-59.IN.0038.SAD.ATI. TERMO DE ADESÃO 002.2026.MPPE.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Ministério Público de Pernambuco. Contratada: Consórcio PE Conectado - Lote 1. Objeto: Adesão ao Contrato Corporativo Nº 002/SAD/ATI/2026, referente a prestação de serviços de Rede Corporativa de Telemática - Serviços Fixos por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21. Vigência: 01/03/2026 a 28/02/2028, com cláusula resolutiva. Valor estimado: R\$ 228.419,52."

"EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026
CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Corporativo 002/SAD/ATI/2026, parte integrante do processo de inexigibilidade Nº 0093.2026.AC-59.IN.0038.SAD.ATI, objetivando de forma final a prestação de serviços de Rede Corporativa de Telemática - Serviços Fixos por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21, a fim de atender as necessidades do Governo do Estado de Pernambuco conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2026"

INEXI LOTE 2

"EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO
Processo de inexigibilidade Nº 5164.2025.AC-92.IN.0250.SAD.ATI. TERMO DE ADESÃO 002.2025.MPPE.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Ministério Público de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Objeto: Adesão ao Contrato Corporativo Nº 002/SAD/ATI/2025, referente à prestação de serviços de Tráfego Telefônico Extrarrede e Extrarrede Reverso por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21. Vigência: 15/12/2025 a 10/12/2026, com cláusula resolutiva. Valor estimado: R\$ 4.653,41"

"EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026
CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Corporativo 002/SAD/ATI/2025, parte integrante do processo de inexigibilidade Nº 5164.2025.AC-92.IN.0250.SAD.ATI, objetivando de forma final a prestação de serviços de Tráfego Telefônico Extrarrede e Extrarrede Reverso por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art.

**PORTARIA SUBADM Nº 331/2026
Recife, 17 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0135.0004557/2026-84;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor BENJAMIN DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.038-1, na Administração do Centro Logístico Edmyrthes Carmen de Lima;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO SUBADM Nº 007/2026
Recife, 17 de março de 2026**

Informamos a conclusão do processo licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento de crachás funcionais, bem como a formalização do respectivo contrato e emissão da nota de empenho.

Diante disso, orientamos que os servidores efetivos, servidores extraquadro e ocupantes de cargos comissionados encaminhem suas solicitações de crachá funcional por meio de requerimento eletrônico, com o assunto "Crachá Funcional – 2ª Via", tanto para o primeiro pedido quanto para emissão de segunda via.

Ressalta-se que, no momento da solicitação, os interessados poderão encaminhar foto atualizada, caso desejem a substituição da imagem constante no crachá.

Adicionalmente, informamos que os servidores que desejarem substituir apenas o cordão porta-crachá ou o porta-crachá em plástico transparente deverão se dirigir diretamente à DMDD, situada na Rua do Sol, nº 143, 4º andar, Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife/PE, ou entrar em contato por meio dos telefones (081) 99230-7910 e 81 99197-6326, ou pelo e-mail

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

74, caput da Lei nº 14.133/21, a fim de atender as necessidades do Governo do Estado de Pernambuco e outros poderes conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no contrato corporativo supracitado.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2026"

INEXI LOTE 3

"EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo de inexigibilidade Nº 5168.2025.AC-59.IN.0251.SAD.ATI. TERMO DE ADESÃO 003.2025.MPPE.001. Interveniante Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniante Aderente: Ministério Público de Pernambuco. Contratada: Claro S/A. Objeto: Adesão ao Contrato Corporativo Nº 003/SAD/ATI/2025, referente à prestação de serviços técnicos especializados em telefonia móvel, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Caput da Lei 14.133/2021. Vigência: 15/12/2025 a 08/12/2026, com cláusula resolutive. Valor estimado: R\$ 770.442,16."

"EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026
CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Corporativo 003/SAD/ATI/2025, parte integrante do processo de inexigibilidade Nº 5168.2025.AC-59.IN.0251.SAD.ATI, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados em telefonia móvel, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Caput da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades do Governo do Estado de Pernambuco e outros poderes, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no contrato corporativo supracitado..
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2026"

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4014.2025.DEMPLA.PE.0043.MPPE Recife, 17 de março de 2026**

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4014.2025.DEMPLA.PE.0043.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual execução de SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE INFOVIA, com fornecimento e instalação de Links MPLS e operação de SDWAN (com BGP Self Healing) para conexão entre Recife e demais localidades, tendo como vencedora as empresas abaixo:

Lotes 01, 03 e 04 – 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ.: 11.844.663/0001-09, com o valor global de R\$ 55.383.883,90 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos);

Lote 2 - PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ.: 14.560.935/0001-37, com o valor de R\$ 6.517.999,00 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais);

Lote 5 - VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ.: 41.249.921/0001-70, com o valor de R\$ 14.358.999,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

Valor global licitado R\$76.260.881,90 (setenta e seis milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), representando uma economicidade de

19,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 046/2026 Recife, 17 de março de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 367
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 17/03/26
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Protocolo Interno: 370
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 371
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 522240/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/03/2026
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar. Após, à CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/03/2026
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522206/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2026
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522188/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2026
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2026
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521921/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 24/02/2026
 Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521790/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/02/2026
 Nome do Requerente: Edson José Guerra
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522456/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/03/2026
 Nome do Requerente: Higor Alexandre Alves De Araújo
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522349/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/03/2026
 Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522269/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/03/2026
 Nome do Requerente: Hélio José De Carvalho Xavier
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522267/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/03/2026
 Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522256/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/03/2026
 Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 002/2026

Recife, 17 de março de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de fevereiro de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATOS Nos 050/2023, 103/2022 e 056/2022

Recife, 17 de março de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATOS Nos 050/2023, 103/2022 e 056/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0000026/2026-81, acolhendo na íntegra os termos do Relatório no 6/2026 - CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa,

especialmente à empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 47.812,30 (quarenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos), com fulcro no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, itens 10.3, 10.3.1 e 13.5 dos termos de referência dos instrumentos contratuais de nos 050/2023, 103/2022 e 056/2022 e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01662.000.035/2023 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO

Recife, 14 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.035/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, arts. 25, IV, "a", 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Resolução CSMPE nº 003/2019, apresenta a presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gameleira/PE, para adotar as medidas necessárias para regularizar a prestação de serviços jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal, o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI, que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, por disposição constitucional, é exigência indispensável para a garantia da igualdade de condições a todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contratar com o Poder Público, de modo a assegurar a incidência inequívoca dos princípios constitucionais administrativos da moralidade e impessoalidade no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO que a contratação direta de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, é uma exceção legal que exige o preenchimento cumulativo de requisitos rigorosos, consolidados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 45 e do Recurso

Extraordinário (RE) 656.558 (Tema 309 de Repercussão Geral), a saber: (i) procedimento administrativo formal; (ii) notória especialização do contratado; (iii) natureza singular do serviço; (iv) inadequação da prestação do serviço pelo quadro próprio do Poder Público; e (v) preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.331-PE, o STF reforçou que a instituição de Procuradorias Municipais depende de decisão política autônoma, mas que, existindo quadro próprio, a regra é o provimento por concurso público, sendo a contratação externa uma medida excepcionalíssima e adstrita aos requisitos legais e jurisprudenciais;

CONSIDERANDO que a presente peça técnica consubstancia-se em uma análise exaustiva dos fatos apurados no bojo do Inquérito Civil nº 01662.000.035/2023, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de investigar a regularidade da contratação do escritório Monteiro e Monteiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Advogados Associados (Contrato n. 012/2023, derivado de Inexigibilidade n. 003/2023) pela Prefeitura Municipal de Gameleira; CONSIDERANDO que o objeto do referido contrato administrativo restringe-se a patrocinar demanda judicial na fase de cumprimento de sentença (Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100), visando à recuperação de valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município a título de complementação do FUNDEF, em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA); CONSIDERANDO que o direito à complementação do FUNDEF já foi reconhecido de forma definitiva pelo Poder Judiciário, transformando a demanda em uma questão eminentemente contábil e de processamento de execução contra a Fazenda Pública, o que descaracteriza, por si só, a "singularidade" e a "alta

complexidade" do serviço, não exigindo a criação de teses jurídicas inéditas que justifiquem a preterição da licitação ou do quadro jurídico municipal;

CONSIDERANDO que a cláusula de remuneração estipulada no Contrato n. 012/2023 (Cláusula Quarta) reveste-se da modalidade ad exitum (proporcional ao êxito), fixando honorários advocatícios no expressivo patamar de 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico a ser auferido pelo Município de Gameleira;

CONSIDERANDO que, segundo a estimativa declarada no próprio instrumento contratual (§ 1º da Cláusula Quarta), a recuperação de crédito almejada perfaz o vultoso montante de R\$ 23.875.460,97 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), de modo que os honorários projetados em favor da banca privada alcançariam a exorbitante cifra de R\$ 2.387.546,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos); CONSIDERANDO que a estipulação contratual de pagamento desses honorários através dos "Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório" (Cláusula Quarta, §3º) atenta contra o consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado no Tema Repetitivo 1.084, e contra os preceitos firmados pelo STF na ADPF 528, que vedam expressamente o destaque e o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (FUNDEF/FUNDEB), abrangendo inclusive os juros de mora legais; CONSIDERANDO que o Município de Gameleira possui, por força das Leis Municipais nº 1.067/2009 e nº 1.135/2015, Procuradoria-Geral estruturada para a defesa de seus interesses em juízo, não tendo a Administração logrado êxito em

comprovar, de forma cabal e individualizada, a absoluta impossibilidade técnica de seus procuradores conduzirem uma execução judicial de título já constituído;

CONSIDERANDO que a terceirização desnecessária da atividade jurídica, através de contrato de inexigibilidade para demanda que não apresenta natureza estritamente singular, afronta o princípio da eficiência, o dever de licitar e onera severamente o erário municipal, o que atrai, em tese, a nulidade originária do contrato firmado;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gameleira/PE, que observe as prescrições abaixo elencadas, visando sanar as irregularidades apontadas:

1. RESCISÃO DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA: Que o

1. RESCISÃO DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA: Que o

2. VEDAÇÃO A NOVAS CONTRATAÇÕES SEMELHANTES: Que o

Município se abstenha de celebrar novos contratos com escritórios de advocacia ou advogados autônomos por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços jurídicos desprovidos de inquestionável singularidade (a exemplo de execuções de títulos judiciais pacificados) ou de natureza contínua e permanente, por se tratarem de atribuições próprias do cargo de Procurador Municipal.

RESOLVE, AINDA, DETERMINAR: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gameleira/PE, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar a esta Promotoria de Justiça sobre o seu acatamento e comprovar as medidas iniciais adotadas;

b) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município de Gameleira/PE, para ciência e adoção das providências jurídicas cabíveis na esfera administrativa;

c) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), por meio eletrônico, para conhecimento institucional e registro estatístico;

d) À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

e) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão e aos órgãos de controle o acompanhamento do seu cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gameleira, 14 de março de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotor de Justiça de Gameleira.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01877.001.300/2024 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO

Recife, 4 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.300/2024 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda, CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
 CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;
 CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
 CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
 CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01877.001.300/2024, a partir de manifestação registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 1459253), noticiando graves irregularidades na infraestrutura predial da FACESP – Faculdade de Ensino Superior de Pernambuco, situada na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, Petrolina/PE;
 CONSIDERANDO que a noticiante, aluna da instituição, relatou infiltrações severas em salas de aula, episódios reiterados de curto-circuito durante atividades letivas, interrupções das aulas por risco elétrico iminente, bem como danos estruturais visíveis no forro e no sistema de climatização, fatos corroborados por registros fotográficos acostados aos autos;
 CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos, foi requisitada vistoria técnica urgente ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CAT Sertão, com o objetivo de apurar as condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação;
 CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por meio do Termo de Notificação nº 248315, datado de 06 de dezembro de 2024, constatou que a instituição de ensino funcionava de forma irregular, notadamente pela ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento indispensável ao funcionamento seguro da edificação;
 CONSIDERANDO que foi identificado processo de regularização junto ao CBMPE (protocolo nº 2110090159967), iniciado em 16 de dezembro de 2021, o qual se encontrava paralisado por reiterado descumprimento das exigências técnicas necessárias à aprovação do Projeto de Combate a Incêndio – PCI;
 CONSIDERANDO que a FACESP, instada a se manifestar por meio do Ofício nº 01877.001.300/2024-0002, reconheceu a existência das irregularidades, limitando-se a informar a realização de ajustes e a requerer dilação de prazo para regularização;
 CONSIDERANDO que, mesmo após a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias por esta Promotoria de Justiça, não houve comprovação da regularização das pendências de segurança;
 CONSIDERANDO que nova fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, conforme Ofício nº 14/2025/CBMPE, datado de 07 de agosto de 2025, constatou a persistência das irregularidades, culminando na emissão do Termo de Notificação nº 603728, de 05 de agosto de 2025;
 CONSIDERANDO que o CBMPE informou, de forma expressa, em setembro de 2025, que a instituição permanecia inerte quanto à adoção das providências necessárias à regularização do processo e à obtenção do AVCB, mesmo após reiteradas comunicações e orientações técnicas;
 CONSIDERANDO que o funcionamento de instituição de ensino superior sem as devidas condições de segurança predial e sem certificação do Corpo de Bombeiros configura violação grave a normas de ordem pública, expondo alunos, professores e funcionários a risco concreto à vida e à integridade física;
 CONSIDERANDO que o prolongado lapso temporal da irregularidade — verificado, ao menos, desde 2021 — revela

descumprimento reiterado das normas de segurança e ineficácia das medidas extrajudiciais até então adotadas;
 CONSIDERANDO, finalmente, que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";
 RESOLVE

EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO À FACESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO, mantida pela SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA. – SOEVASF, para que adote as seguintes providências:

1. Promova, de forma imediata e integral, a regularização das condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação onde funciona a instituição, cumprindo todas as exigências técnicas formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, inclusive aquelas pendentes no Projeto de Combate a Incêndio – PCI.
2. Adote todas as medidas necessárias à obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, abstendo-se de manter atividades acadêmicas presenciais em ambientes que não atendam às normas mínimas de segurança legalmente exigidas.
3. Providencie a correção definitiva das infiltrações estruturais identificadas nas salas de aula e áreas adjacentes, bem como a revisão e adequação completa da rede elétrica do prédio, de modo a eliminar riscos de curto-circuito, incêndio ou choque elétrico.
4. Apresente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, documentação comprobatória das medidas adotadas, incluindo:
 - 4.1. cronograma técnico detalhado das adequações;
 - 4.2. comprovação do andamento regular do processo de licenciamento junto ao CBMPE;
 - 4.3. laudos ou relatórios técnicos pertinentes às correções estruturais e elétricas.
5. Informe, de forma clara e ostensiva à comunidade acadêmica, sobre as medidas de segurança adotadas e eventuais restrições temporárias de uso de espaços físicos, garantindo a transparência e a proteção dos consumidores do serviço educacional.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação formal quanto ao atendimento espontâneo da presente Recomendação, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

Determino a remessa da presente Recomendação:
 - Ao CAO-Consumidor, para conhecimento;
 - À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
 - Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Petrolina, 04 de março de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,

4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02024.000.002/2026 —

Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.002/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75 /1993, aplicável subsidiariamente, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública, dentre os quais os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o concurso público constitui regra constitucional obrigatória para o provimento de cargos e empregos públicos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal somente se admitem para atender necessidade temporária de

excepcional interesse público, não sendo compatível com o texto constitucional a utilização reiterada de vínculos precários para o desempenho de funções permanentes;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital possui direito subjetivo à nomeação, conforme decidido, entre outros precedentes, no RE nº 598.099 (Tema 161 da repercussão geral);

CONSIDERANDO que o Município de Timbaúba realizou o Concurso Público nº 001/2023, destinado ao provimento de cargos efetivos nas áreas de saúde e educação, tendo o certame sido regularmente homologado;

CONSIDERANDO, contudo, que há indícios de que candidatos aprovados permanecem aguardando nomeação enquanto a Administração Municipal mantém contratações temporárias para o exercício das mesmas funções;

CONSIDERANDO que informações extraídas de bases públicas, notadamente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, indicam a existência de profissionais vinculados às unidades da Estratégia Saúde da Família do Município mediante vínculos precários, inclusive em cargos para os quais houve oferta de vagas em concurso público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Acórdão nº 667/2024, apontou a inexistência de servidores efetivos em determinados cargos da Estratégia Saúde da Família no Município de Timbaúba;

CONSIDERANDO que a eventual manutenção de contratações temporárias para o exercício de funções correspondentes a cargos ofertados em concurso público válido pode caracterizar preterição ilegal de candidatos aprovados, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de vínculos precários para suprir necessidades permanentes da Administração Pública também pode configurar violação aos princípios da Administração Pública e eventual ato de improbidade administrativa, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva do Ministério Público, priorizando a solução extrajudicial de conflitos e a regularização administrativa das situações potencialmente ilegais;

RECOMENDA

ao MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal, que adote as seguintes providências administrativas:

1. Elabore e divulgue cronograma público de convocação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, especialmente para os cargos ainda não providos nas áreas de saúde e educação;

2. Proceda à convocação progressiva dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas em edital, observando o prazo de validade do concurso e as necessidades permanentes

da Administração;

3. Abstenda-se de celebrar novos contratos temporários para o exercício de funções correspondentes aos cargos contemplados no referido concurso público enquanto houver candidatos aprovados dentro do prazo de validade do certame;

4. Promova a adequação do quadro de pessoal das unidades da Estratégia Saúde da Família, priorizando o provimento dos cargos mediante concurso público, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal;

5. Adote medidas administrativas destinadas a assegurar a transparência das informações relativas aos vínculos funcionais mantidos pelo Município, inclusive quanto às contratações temporárias atualmente existentes.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça se acata ou não a presente recomendação, devendo, em caso positivo, encaminhar as providências administrativas adotadas para seu cumprimento.

ADVERTÊNCIA

Consigne-se que o eventual descumprimento da presente recomendação ou a ausência de manifestação da Administração Municipal poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive:

- propositura de Ação Civil Pública, visando à regularização do provimento dos cargos públicos e à proteção dos direitos dos candidatos aprovados;

- apuração de eventual ato de improbidade administrativa, caso constatada violação aos princípios da Administração Pública.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até (preencher) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Timbaúba, 17 de março de 2026.

HELMER RODRIGUES ALVES

2º Promotor de Justiça de Timbaúba.

PORTARIA Nº 01631.000.009/2025

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.009/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01631.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01631.000.009/2025, instaurado para apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 do Município de Afrânio, diante da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para contratações temporárias;

CONSIDERANDO que, após a instrução do feito e a apresentação de informações pelo Município de Afrânio, concluiu-se, em juízo preliminar, pela inexistência de preterição arbitrária de candidatos aprovados, tendo sido promovido o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que, ao apreciar a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público determinou a conversão do feito em diligência, a fim de que seja providenciada a regular ciência da parte notificante acerca da decisão de arquivamento, ante a ausência de comprovação de sua notificação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se vencido, mostrando-se juridicamente adequada, para fins de regularização formal e cumprimento da diligência determinada, a instauração de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e das normas institucionais pertinentes;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de cumprir a diligência determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público e adotar as providências formais necessárias à regular ciência da parte noticiante quanto à promoção de arquivamento anteriormente lançada.

DETERMINA-SE:

Que seja promovida a notificação formal da parte noticiante, dando-lhe ciência inequívoca da promoção de arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a devida certificação nos autos. Decorrido o prazo legal sem manifestação, ou após eventual manifestação da noticiante, voltem conclusos para nova apreciação e posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação do arquivamento.

Cumpra-se.

Afrânio, 17 de março de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01631.000.038/2025

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.038/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 25, inciso IV, alínea "b", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO a manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, apresentada por Eriicleide Macedo Fernandes, candidata em processo seletivo simplificado promovido pelo Município de Afrânio/PE, noticiando possível irregularidade na remuneração prevista no Edital nº 002/2025 para o cargo de Professor;

CONSIDERANDO que o referido edital fixou remuneração de R\$ 1.518,00 para jornada de 20 (vinte) horas semanais, valor que, em tese, pode contrariar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738 /2008;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 77/2025 atualizou o piso nacional do magistério para o valor de R\$ 4.867,77, referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais no exercício de 2025, devendo ser observada a proporcionalidade para jornadas inferiores;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 728, de 26 de março de 2025, que concedeu reajuste de 6,27% aos profissionais do magistério municipal de Afrânio /PE, fixando o vencimento base inicial de R\$ 4.867,77 para professores com carga horária de 200 horas mensais e de R\$ 2.433,89 para professores com carga horária de 100 horas mensais (20h semanais);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a compatibilidade entre os valores previstos no Edital nº 002/2025 e a legislação federal e municipal vigente, especialmente quanto ao respeito ao piso salarial nacional do magistério;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato originária restou exaurido, sem a completa elucidação dos fatos e sem o atendimento integral das requisições ministeriais;

RESOLVE:

1) INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade de apurar a legalidade da remuneração prevista no Edital nº 002/2025 do Município de Afrânio/PE para o cargo de Professor, especialmente quanto à observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;

2) Após, considerando que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 728 /2025 ocorreram em março de 2025, portanto posteriormente à publicação do Edital nº 002/2025, datado de fevereiro do mesmo ano, DETERMINO que a resposta encaminhada pelo Município de Afrânio/PE seja disponibilizada à Noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, informando o valor efetivamente percebido no exercício das funções, bem como eventual divergência entre a remuneração paga e aquela prevista na lei referida.

Cumpra-se.

Afrânio, 17 de março de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.030/2026

Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.030/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.030/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da CF; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01789.000.030/2026, originada de denúncia anônima na Ouvidoria, relatando o uso indevido de veículos locados pelo Município para fins estritamente pessoais por parte de agentes políticos e seus familiares;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos (locação e combustível) para fins privados fere os princípios da moralidade e da impessoalidade, podendo configurar ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução para identificar os veículos, contratos e responsáveis pelas condutas narradas;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, visando colher elementos para apurar a veracidade dos fatos e a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

INSTAURAR Procedimento Preparatório para apurar suposto desvio de finalidade no uso de veículos locados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una e a ausência de identificação oficial da frota.

II – DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Relação detalhada de todos os veículos locados pela municipalidade, indicando modelo, placa, empresa locadora,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor do contrato e secretaria à qual estão vinculados;
 b) Cópia dos contratos de locação de veículos vigentes;
 c) Esclarecimentos sobre a existência (ou ausência) de identificação visual nos veículos e sobre os mecanismos de controle de uso (quilometragem e abastecimento);
 d) Relatórios de abastecimento e diários de bordo dos veículos utilizados pelas secretarias citadas na denúncia no último trimestre.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no DOE.
 3. Comunique-se ao Conselho Superior da abertura deste Procedimento Preparatório (art. 17, Parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03/2019) Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Una, 15 de março de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.030/2026 .

Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
 Procedimento nº 01789.000.030/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01789.000.030/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da CF;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01789.000.030/2026, originada de denúncia anônima na Ouvidoria, relatando o uso indevido de veículos locados pelo Município para fins estritamente pessoais por parte de agentes políticos e seus familiares;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos (locação e combustível) para fins privados fere os princípios da moralidade e da impessoalidade, podendo configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução para identificar os veículos, contratos e responsáveis pelas condutas narradas;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, visando colher elementos para apurar a veracidade dos fatos e a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

INSTAURAR Procedimento Preparatório para apurar suposto desvio de finalidade no uso de veículos locados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una e a ausência de identificação oficial da frota.

II – DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Relação detalhada de todos os veículos locados pela municipalidade, indicando modelo, placa, empresa locadora, valor do contrato e secretaria à qual estão vinculados;

b) Cópia dos contratos de locação de veículos vigentes;

c) Esclarecimentos sobre a existência (ou ausência) de identificação visual nos veículos e sobre os mecanismos de controle de uso (quilometragem e abastecimento);

d) Relatórios de abastecimento e diários de bordo dos veículos utilizados pelas secretarias citadas na denúncia no último trimestre.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no DOE.

3. Comunique-se ao Conselho Superior da abertura deste Procedimento Preparatório (art. 17, Parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03/2019)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Una, 15 de março de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.001.002/2025

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01867.001.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.002/2025, instaurada a partir do Ofício n.º PE202500016270 do Conselho Tutelar de Petrolina R2, noticiando suspeita de violência sexual perpetrada contra a adolescente A.C.C.C., nascida em 16/10/2010;

CONSIDERANDO os relatos detalhados de que a adolescente sofreu investidas de cunho sexual por parte de dois tios paternos, incluindo toques indesejados, frases de natureza libidinoso e descrédito por parte do núcleo familiar, que a teria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

culpado pelos episódios;

CONSIDERANDO o acentuado quadro de sofrimento psíquico da menor, que apresenta crises de ansiedade, choro frequente, comportamento nervoso e episódios de desmaio em ambiente escolar; CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos expedientes ao CREAS, sem obter qualquer relatório de atendimento ou resposta satisfatória sobre as medidas de salvaguarda adotadas até a presente data;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 24/11/2025, teve seu prazo de validade vencido em 19/02/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda;

CONSIDERANDO a necessidade premente de articulação da rede para a proteção da adolescente, rito que extrapola a celeridade da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.001.035/2025

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.035/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.001.035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.035/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 348/2025 exarado pelo Conselho Tutelar de Petrolina R1, noticiando grave situação de risco e negligência envolvendo os infantes H.G.D.S., E.G.D.S. e M.V.S.D.S.;

CONSIDERANDO o histórico de extrema vulnerabilidade, incluindo abandono dos menores pela genitora, a qual é usuária de substâncias entorpecentes, relatos de tentativa de homicídio praticada pela mãe contra o infante H.G.D.S., e a notícia de que a menor E.G.D.S. teria sofrido violência sexual por parte de um amigo da genitora, fato que demandou exame sexológico perante o IML;

CONSIDERANDO que a infante E.G.D.S. apresenta quadro de cardiopatia e deficiência física, circunstâncias que demandam acompanhamento e cuidados médicos especializados; e que o infante M.V.S.D.S. encontrava-se com o calendário vacinal incompleto, sendo verificado, ainda, histórico de evasão escolar dos menores;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos expedientes à 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina, com o escopo de identificar o procedimento policial instaurado para apurar o crime sexual perpetrado contra E.G.D.S., sem obter qualquer resposta da autoridade policial até a presente data;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada, expirou em 04/03/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda e a efetiva estabilização da rede de proteção em favor das crianças;

CONSIDERANDO que a complexidade do caso e a necessidade de acompanhamento contínuo da rede de proteção extrapolam o rito célere e simplificado da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.001.051/2025

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.051/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.001.051/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.051/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 354/2025 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina R1, que noticiou a situação de risco do adolescente L.V.D.S.;

CONSIDERANDO o relato de grave dificuldade na convivência doméstica, em que o adolescente apresenta comportamentos agressivos e episódios de violência física contra familiares, somado a um quadro clínico instável de TDAH e relatos de alucinações (“ouvir vozes”);

CONSIDERANDO a fragilidade da rede de apoio familiar, composta por pai idoso e acamado e mãe biológica em situação de rua, encontrando-se o adolescente sob os cuidados de um irmão sobrecarregado e em estado de esgotamento emocional;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos expedientes ao CREAS, solicitando relatório sobre o fortalecimento de vínculos e busca por família extensa, sem obter qualquer resposta satisfatória até o momento;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada em 09/01/2026, teve seu prazo vencido em 09/03/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda;

CONSIDERANDO que a complexidade do caso exige acompanhamento sistemático de longo prazo e articulação da rede de saúde mental e assistência social, rito que extrapola a natureza célere e sumária da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.001.104/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.104/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.104/2025

Prioridade Especial – Idoso(a) maior de 80 anos (Lei nº 13.466/2017)

OBJETO: Apuração de negligência e vulnerabilidade multidimensional de pessoa idosa com deficiência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar-lhe, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar, conforme o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza

física, mental, intelectual ou sensorial, o qual pode obstruir sua participação plena na sociedade;

CONSIDERANDO que no caso da idosa em tela, com 96 anos de idade, foi verificado um quadro de dependência funcional severa e vulnerabilidade multidimensional;

CONSIDERANDO o teor da denúncia registrada no Disque 100, relatando que a vítima sofre negligência por parte de seu filho, nora e neto, sendo exposta a festas, consumo de bebidas alcoólicas e discussões constantes em seu ambiente domiciliar;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares indicam sobrecarga do cuidador principal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato expirou e a complexidade do caso exige a articulação intersetorial das políticas de saúde e assistência social para a tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se, com urgência, o contido na portaria de prorrogação retro (evento 0023);
2. Comunique-se aos CONSELHOS MUNICIPAIS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para o devido acompanhamento;
4. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
5. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01884.001.412/2025****Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.412/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.001.412 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe o artigo 129, III, da Constituição Federal e o artigo 31 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, integrando a Seguridade Social como política não contributiva que provê os mínimos sociais, com a finalidade de garantir a vida, a redução de danos, e a prevenção da incidência de riscos (Proteção Social), bem como a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

CONSIDERANDO que a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco e fortalecer vínculos familiares e comunitários, sendo ofertada, precipuamente, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade pública de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços e à prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que deve ser ofertado exclusivamente pela equipe de referência do CRAS;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) organiza os serviços por níveis de complexidade (Básica, Especial de Média e Alta Complexidade), e que a ausência de equipamentos como o CRAS e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos expõe famílias em situação de vulnerabilidade social a riscos e à fragilização de seus vínculos;

CONSIDERANDO a Manifestação AUDIVIA nº 2789761 referente à ausência de CRAS e serviços de assistência social no Residencial Alto do Moura, em Caruaru/PE, o que pode indicar omissão do poder público municipal na garantia da oferta da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), com o objetivo de fiscalizar, de forma continuada, a implementação e a oferta dos serviços socioassistenciais (Proteção Social Básica) e a instalação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no território do Residencial Alto do Moura, em Caruaru/PE.

1 - Encaminhe-se os ofícios já expedido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Caruaru/PE e aguarde-se a respectiva resposta.

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

3 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

PORTARIA Nº 01884.001.545/2025**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.545/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.545/2025

OBJETO: José Luiz da Silva NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A Idoso em risco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da

expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206, IX, da CF/1988);

4) a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, devendo a educação escolar vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB);

5) a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º da LDB);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) notícia divulgada nos sites G1 (<https://g1.globo.com/pe/pe/pe/noticia/2026/03/09/estudantes-de-colegio-tradicional-fazem-festa-com-tema-deu-a-louca-no-morro-e-evento-gera-criticas-e-debate-sobre-racismo-recreativo.ghtml>) e CNN (<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/pe/pe-festa-deu-a-louca-no-morro-de-estudantes-gera-criticas-por-racismo/>), em 13.03.2026, segundo a qual teria sido

realizado, por estudantes do ensino médio, do Colégio Damas, no Recife, evento festivo com o título "Deu a Louca no Morro", onde os estudantes estariam vestidos supostamente como moradores do morro ou de favelas, fato que, em tese, pode configurar situação ofensiva à dignidade de grupos socialmente vulneráveis, podendo inclusive caracterizar prática associada ao denominado racismo recreativo. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao COLÉGIO DAMAS, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando, no prazo de até 20 dias, pronunciamento a respeito dos fatos noticiados, especialmente sobre:

- 2.1) as providências pedagógicas adotadas em relação às turmas eventualmente envolvidas no caso;
- 2.2) nomes dos integrantes da comissão organizadora do evento e a respectiva turma/classe na escola;
- 2.3) se existiu empresa de eventos auxiliando ou organizando a festa junto com os estudantes.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.269/2026

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.269/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.269 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de possíveis condutas discriminatórias em festa estudantil com temática "Deu a louca no Morro" realizada por alunos de colégio tradicional

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

PORTARIA Nº 01927.000.059/2026.

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01927.000.059/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis considerando informações da parte denunciante MARISTELA SILVA SOARES, encaminhadas por e-mail em 12.03.2026, narrando que o seu filho J. F. S. B. O., nascido em 06.05.2014, matriculado na EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Embaixador Gilberto Amado, no Recife (PE), necessita de apoio inclusivo, por ter diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Assim, o objeto deste procedimento deverá passar a constar:

OBJETO: Apoio inclusivo na Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado. MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 3978938.

REPRESENTANTE: Maristela Silva Soares, CPF nº 038.892.774-70, RG nº 5492443

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, máxime sobre o apoio inclusivo solicitado, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) de ordem, dar ciência à parte representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, realize-se, NOTIFICAÇÃO PESSOAL do(a)s destinatário(a)s, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.846/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.846/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.846/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.846/2025, instaurada para averiguar suposta necessidade de acompanhamento do(a) usuário(a) M. de S. S., , através da rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas

PORTARIA Nº 01973.000.863/2025

Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.863/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.863/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.863/2025, instaurada para averiguar suposta necessidade de acompanhamento por parte da rede municipal de saúde em favor da usuária N. B. O., através da rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNA-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e: CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.947/2025, instaurada para averiguar se relata suposta necessidade de acompanhamento do usuário J. V. J. D. S., através da rede pública de saúde, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e em caso de nova ausência de resposta; NOTIFIQUE SE o(a)(s) destinatário(a)(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.947/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.947/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.947/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do

PORTARIA Nº 01977.001.075/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.001.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.001.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, na Lei 8.069/90;
 CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
 CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.001.075/2025, instaurada para apurar suposta situação violência psicológica e ameaças sofridas pela adolescente R. M. S.;
 CONSIDERANDO que houve a extrapolção do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
 CONSIDERANDO a necessidade de reposta da DPCCAI quanto à apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência, notadamente no que se refere à denúncia de marcas identificadas no corpo do infante filho da adolescente em tela;
 CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
 CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
 Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
 1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
 2 – Reitere-se o ofício encaminhado à DPCCAI, nos mesmos moldes da determinação anterior;
 Após o cumprimento das diligências retro, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de março de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.751/2025
Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.751/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01998.000.751/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível irregularidade no Concurso Público da Prefeitura do Recife (Edital nº 01/2020), especificamente quanto à alteração da jornada de trabalho do cargo de Assistente de Acessibilidade em Libras. Noticia-se que, embora

o edital previsse

jornada de 30h semanais, os aprovados foram submetidos a 40h semanais no ato da posse. Ademais, apura-se a ausência de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.704/2023, que estabeleceu jornada máxima de 30h para intérpretes de Libras.

FUNDAMENTAÇÃO:

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo o poder emanado do povo (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006), que consagra a transparência e a boa gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

A Administração Pública deve observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

4) Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/1988);

5) A existência do Procedimento Preparatório nº 01998.000.751/2025, instaurado em razão da notícia de fato formalizada pela Sra. Nicole Caroline Nascimento da Silva Carvalho (Manifestação Audívia nº 2363983), relatando que a imposição de jornada superior à editalícia e a inobservância da legislação federal vigente geram tratamento desigual e afrontam o princípio da vinculação ao edital.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar as irregularidades relatadas no certame da Prefeitura do Recife sob a ótica da improbidade administrativa e violação aos princípios da administração pública, determinando as seguintes providências:

Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução CSMP nº 003/2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

Reitere-se a requisição de esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, conforme os termos do Ofício nº 01998.000.751/2025-0009.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

João Alves de Araújo
 27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 02014.002.057/2025
Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.057/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.F.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao ofício nº 02014.002.057/2025-0003, tendo por parte destinatária o CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.002.078/2025

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.078/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.078/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

1. Considerando a ausência de resposta, certificada pela Secretaria Ministerial, reitere-se o ofício nº 02014.002.078/2025-0003, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta do CREAS Miguel Otávio.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02040.000.097/2026

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.097/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.097/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 02040.000.097/2026, instaurada com o escopo de apurar denúncia sobre o uso indevido de vaga no transporte de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Prefeitura Municipal de Araripina;

CONSIDERANDO que constam nos autos provas midiáticas demonstrando que a Sra. Solange Matias de Sousa viajou no ônibus do TFD para a cidade do Recife no período do Carnaval de 2026, onde participou de festividades e prestou serviços privados de maquiagem para a primeira-dama do Município;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Araripina de que a Sra. Solange Matias de Sousa exerce o cargo comissionado de Coordenadora de Educação Ambiental, e que seu embarque no veículo do TFD se deu em razão de suposta falha operacional de conferência sob a responsabilidade da então Coordenadora do TFD, Sra. Williane Rodrigues Lima;

CONSIDERANDO que a apuração preliminar realizada pelo Município restringiu-se ao ressarcimento do valor das passagens (R\$ 227,70) por parte da Coordenadora do TFD, ignorando a necessidade de apuração da conduta da real beneficiária e de eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para delimitação das responsabilidades civis e administrativas pertinentes, esgotando-se o prazo legal e a finalidade da Notícia de Fato;

RESOLVE:

1.

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02040.000.097/2026, tendo como:

I - Objeto: Apurar a suposta utilização indevida de veículo destinado ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para fins particulares e de lazer, bem como apurar eventual desvio de finalidade, favorecimento indevido, violação aos princípios da Administração Pública e atos de improbidade administrativa.

II - Sujeitos Passivos (Investigados):

- a) Município de Araripina/PE;
- b) Solange Matias de Sousa;
- c) Williane Rodrigues Lima.

2. Como diligências iniciais para a instrução do presente feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I. A autuação e registro da presente Portaria no sistema informatizado de controle, procedendo-se à evolução da classe de Notícia de Fato para Inquérito Civil;

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo;

III. A expedição de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito de Araripina, Evilásio Mateus da Silva Cardoso, com cópia à Procuradoria-Geral do Município, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Informações sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância investigativa em desfavor da servidora comissionada Solange Matias de Sousa, considerando o uso atestado de bens públicos para fins particulares;

b) O encaminhamento de cópia integral de eventual PAD instaurado contra a referida servidora;

c) Esclarecimentos se a gestão municipal tinha ciência do liame profissional privado entre a referida servidora e a primeira-dama do município durante o período carnavalesco em Recife.

IV. A intimação da Sra. Solange Matias de Sousa para que, querendo, apresente manifestação escrita nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos fatos apurados e das evidências que apontam o uso de transporte do TFD para fins de lazer e trabalho privado no Carnaval.

V. Tendo em vista que a Sra. Williane Rodrigues Lima encontra-se em licença maternidade, seja expedida notificação direcionada à Coordenadora em exercício do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe manifestação detalhando, de forma clara e objetiva:

a) Qual é o exato procedimento de cadastro, conferência e autorização para embarque de pacientes no transporte do TFD;

b) Quem foi o servidor ou agente responsável por incluir o nome de Solange Matias de Sousa na lista de passageiros para o trajeto realizado no período carnavalesco;

c) Como e por qual meio (sistema, formulário físico, etc.) a referida inclusão foi realizada;

d) Quem detém a autorização formal e o acesso ao sistema/cadastro para incluir ou excluir nomes na lista de passageiros do ônibus vinculado ao TFD.

Cumpra-se.

Araripina, 17 de março de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02061.004.349/2025**Recife, 16 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.349/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.004.349 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato de origem, instaurada a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria, que noticiou graves irregularidades na escala de plantão médico da Policlínica Agamenon Magalhães (PAM), apontando o descumprimento sistemático da carga horária pelos profissionais e a restrição indevida de atendimentos apenas aos casos de urgência e emergência (classificações amarela e vermelha);

Considerando que a denúncia sugere uma prática de sublocação de plantões e a redução irregular do contingente médico, relatando que, embora a escala preveja quatro profissionais, frequentemente apenas dois atuam simultaneamente, dividindo o plantão de 12 horas entre si; Considerando os termos do Despacho nº 145/2025 da Gerência da Policlínica Agamenon Magalhães, que justificou a redução na capacidade de acolhimento em virtude de interdição parcial do posto de enfermagem para reformas estruturais ocorridas entre setembro e novembro de 2025, mas admitiu que desfalques na escala ocorrem por licenças e exonerações sem a devida reposição de profissionais extras;

Considerando o parecer técnico do Analista Ministerial em Medicina (datado de 15/12/2025), o qual ressalta que as atribuições dos plantonistas devem abranger tanto o atendimento de consultório quanto a evolução de pacientes internados e intercorrências, sendo indispensável a verificação da produção efetiva da unidade e da regularidade das escalas diante do cenário de desfalques relatado; Considerando que a fiscalização das escalas médicas e da produtividade de unidades de saúde é medida de natureza contínua, que exige monitoramento sistemático para coibir práticas que atentem contra a eficiência da administração pública e a dignidade dos usuários do SUS;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhamento das medidas adotadas pela SMS/Recife para sanar as irregularidades na escala médica da Policlínica Agamenon Magalhães";

2. Considerando que não houve resposta ao Ofício nº 02061.004.349/2025-0005- 11ª PJS, embora esgotado o período de dilação de prazo concedido, oficie-se novamente à GGAJ/SMS, solicitando que, no prazo de improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe as seguintes informações:

a) A produção dos serviços da Policlínica Agamenon Magalhães

nos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, bem como a escala dos médicos plantonistas no mesmo período; e

b) Se há déficit de profissionais unidade, especificando o quantitativo por especialidade médica;

3. Com o decurso do prazo assinalado, sem resposta, voltem-me para agendamento de audiência.

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE.

5. Observe-se o prazo máximo de 1 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02142.000.150/2026**Recife, 13 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.150/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02142.000.150 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento dos procedimentos 02142.000.016/2025 e 02142.000.266/2021, que tratam de questões atinentes à prestação de contas da Instituição Lar de Maria, neste município de Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPO procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

"Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público".

Considerando a necessidade de acompanhamento das prestações de contas da referida instituição de maneira continuada, não se limitando à análise de determinado período de tempo específico.

RESOLVE:

instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Juntem aos autos as cópias integrais dos procedimentos 02142.000.016/2025 e 02142.000.266/2021.
- 5) Informe-se à GEMAT sobre a adoção da presente medida e sobre a necessidade de continuidade da realização de análise técnica.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.575/2024

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.575/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.575/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante W.M.S alega que seu filho teria sido vítima de agressão no Educandário Jerusalém.

INVESTIGADO: Educandário Jerusalém.

REPRESENTANTE: W.M.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Em cumprimento ao determinado pelo CSMP, esclareço que houve equívoco na Promoção de Arquivamento, tendo sido anexadas, além das informações constantes destes autos, outras que não guardam relação com o presente procedimento. Desta feita, em cumprimento ao determinado, informo que este Procedimento visa apurar possível conduta indevida/agressões sofrida pelo aluno W.G.S.N. no Educandário Jerusalém. Assim, visando garantir a clara elucidação da demanda, determino o encaminhamento de ofício à GRE METROSUL para que atue no caso e se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Encaminhe-se a resposta do Educandário para conhecimento da Manifestante, bem como cientifique-a do determinado acima.

c) Por fim, diante da impossibilidade do sistema SIM, que no momento, não permite que haja a instauração Procedimento Administrativo, devido ao vencimento do prazo, informo que,

tão logo voltarem-me os autos conclusos, será determinada a a respectiva instauração.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02307.000.095/2025

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02307.000.095/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.095/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade do idoso G.R.F. INVESTIGADO: Familiares do idoso.

REPRESENTANTE: B.M.P.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02307.000.095/2025 — Procedimento Preparatório

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.510/2025

Recife, 16 de março de 2026

Inquérito Civil 02308.000.510/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES CSMP nº 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada de ofício, para apurar a poluição sonora e violação à ordem urbanística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente;

iii. aguarde-se a solenidade.

Palmares 16 de março de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.510/2025.

Recife, 16 de março de 2026

Inquérito Civil 02308.000.510/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada de ofício, para apurar a poluição sonora e violação à ordem urbanística;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente;

iii. aguarde-se a solenidade.

Palmares 16 de março de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2026 Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI-PE
TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Amaraji, adiante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Advogado;
2. O 21º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR (21º BPM);
3. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBM PE);
4. O CONSELHO TUTELAR DE AMARAJI;
5. A Sra. GLÓRIA MARIA DE ANDRADE GOUVEIA e advogados;
Todos doravante designados COMPROMISSÁRIOS, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP nº 174/2017, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONSIDERANDO que o Município de Amaraji realiza tradicionalmente o "Bloco da Banana", evento que concentra expressiva quantidade de pessoas, exigindo um reforço substancial na segurança pública e na organização logística;

CONSIDERANDO que em eventos pretéritos foram constatadas situações de risco decorrentes da falta de controle no horário de encerramento, resultando em acúmulo de pessoas até altas horas, aumento de ocorrências delituosas e desgaste excessivo do efetivo policial;

CONSIDERANDO que a utilização de vasilhames de vidro em eventos de massa representa grave risco à integridade física dos participantes, podendo tais objetos serem utilizados como instrumentos de agressão; CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a segurança das estruturas metálicas (palcos, camarotes e trios elétricos), mediante fiscalização rigorosa do Corpo de Bombeiros e do CREA, a fim de evitar acidentes;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causada por "paredões" de som, veículos e estabelecimentos comerciais após o término oficial das atrações gera sérios incômodos à tranquilidade pública e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral à criança e ao adolescente, sendo prioridade absoluta a fiscalização contra a venda de bebidas alcoólicas a menores e a exploração infantil durante as festividades;

CONSIDERANDO a solicitação formal do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco para a celebração deste ajuste, visando a mediação de conflitos e a padronização de medidas preventivas de segurança;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na proteção dos interesses difusos e coletivos, especialmente no que tange à segurança pública, meio ambiente e ordem urbanística, conforme o art. 129 da Constituição Federal e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CNMP nº 174/2017;

CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer medidas de segurança pública, organização logística, controle sonoro e proteção à infância e juventude para a realização da XVII edição do "Bloco da Banana" em Amaraji-PE, no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Notificar bares, restaurantes e similares no entorno para que não comercializem bebidas em vidro e encerrem atividades nos horários pactuados, sob pena de suspensão de alvará do estabelecimento.

II – Disponibilizar fiscal da vigilância sanitária para garantir a higiene e limpeza dos bens comercializados.

III – Providenciar atendimento médico de emergência com ambulância de plantão e garantir a limpeza total das vias logo após o término do evento.

IV – Adotar providências junto à concessionária de energia para evitar interrupções no fornecimento.

V – Realizar a limpeza do percurso finalizando em até 8h antes do evento a retirada de entulhos, pedras e paus.

VI – Expedir alvarás pertinentes tão logo cumpridas as formalidades legais, não retardando de forma injustificada sob pena de responsabilização.

VII – Assessorar a vistoria ao percurso para tornar seguro todo o trajeto.

VIII – Iniciar atração principal, cantora Rafaela Santos, após as 23hrs em evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Amaraji na mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES
I – Regularização Técnica: Obter e apresentar ao MPPE e CBMPE o AVCB e laudo do CREA para todas as estruturas.

II – Horários e Dispersão: Encerrar as apresentações rigorosamente às 23h00 do dia 28/03/2026, desligando todo tipo de som. Não haverá prorrogação, devendo o trio finalizar no local em que se encontrar.

III – Segurança Privada e Revista: Contratar segurança com empresa terceirizada para atuar em cooperação com órgãos estaduais, realizando revista pessoal com detectores de metal.

IV – Controle de Vendas: Proibir o uso de recipientes de vidro por vendedores credenciados, garantindo o uso de copos descartáveis.

V – Proteção à Infância: Colaborar com o Conselho Tutelar na fiscalização contra venda de álcool a menores.

VI – Plano de Contingência: Apresentar plano detalhado de evacuação e atendimento médico para o público.

VII – Banheiros Públicos: Instalar banheiros químicos masculinos, femininos e LGBT+ em quantidade proporcional e com acessibilidade, removendo-os em até 16h após o término.

VIII – Divulgação: Informar durante os intervalos e em redes sociais sobre a proibição de vidros, som em bares após o término e proibição de venda de bebidas a menores. A campanha deve ocorrer até o dia e durante o evento.

IX – Definição de Trajeto: Seguir rigorosamente o itinerário aprovado, vedadas alterações de última hora. O percurso é limitado a 2,5 km de extensão.

X – Cordão de Isolamento: Disponibilizar cordeiros uniformizados em número suficiente para isolamento do trio.

XI – Condutor e Veículo: Condutor habilitado, submetido a teste de alcoolemia se solicitado, e veículo com equipamentos de segurança exigidos.

XII – Manter o trio sempre em movimento, salvo parada técnica por obstáculos ou chuva. XIII – Vistoriar o percurso em até 5 dias antes, comunicando à Neoenergia sobre obstáculos.

XIV – Fornecer transporte (se demandado), alimentação e água mineral para PMPE, CBMPE e Polícia Civil, em quantidade a ser informada, informando o local à PM com 24h de antecedência.

XV – Abster-se de propaganda eleitoral e de músicas que

denigram minorias ou façam apologia ao crime.

XVI – Comprovação: Até às 13h do dia 26/03/2025, protocolar lista de seguranças, prints das cam panhas e contrato dos banheiros.

XVII – Comunicar em até 48h antes qualquer necessidade de antecipação, mudança de percurso ou alteração na grade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR I – Providenciar estrutura operacional necessária para o policiamento ostensivo.

II – Supervisionar e apoiar a revista pessoal nas entradas, resguardando direito de fila à população LGBT+ por identidade de gênero.

III – Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento e fiscalização de recipientes plásticos. IV – Prestar segurança nos pontos de concentração e manter o policiamento diário após o evento.

V – Proibir o uso de equipamentos sonoros por veículos e estabelecimentos que provoquem poluição sonora após o término.

VI – Proibir "paredões de som" de seguirem o trio ou instalarem-se em ruas transversais, com apreensão imediata.

VII – Assessorar a Prefeitura e organização em assuntos estratégicos de segurança pública.

VIII – Fiscalizar o horário, percurso e cláusulas deste TAC, oficiando à Promotoria em caso de descumprimento.

IX – Coibir circulação de motocicletas e quadriciclos em meio aos foliões.

X – Remeter aos organizadores a necessidade logística de alimentação e transporte em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E BOMBEIROS I – Conselho Tutelar: Atuar em regime de plantão para as demandas que surgirem.

II – Corpo de Bombeiros: Vistoriar instalações físicas, exigir projetos de incêndio e adotar medidas de interdição se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O descumprimento das obrigações implicará em multa de R\$ 100.000,00, sem prejuízo de sanções administrativas e penais.

II – No caso de descumprimento de horário/uso de som, a multa será de R\$ 50.000,00 a cada 10 minutos.

III – Para descumprimentos gerais, aplica-se multa diária de 10 salários mínimos vigentes. IV – Valores revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Responsabilidade Solidária: Organizadores e proprietário do trio respondem por danos ao patrimônio público ou terceiros.

II – Publicação: O MPPE publicará este termo no Diário Oficial.

III – Foro: Estabelecida a Comarca de Amaraji-PE para dirimir dúvidas.

Amaraji-PE, 16 de março de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Leonardo Saraiva (Advogado) e Eduardo Santos (Secretário de Cultura).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Assuero Queiroz

POLÍCIA MILITAR (21º BPM)

Christiano Brazil

CORPO DE BOMBEIROS (CBMPE)

Glória Maria de Andrade Gouveia

Antônio Barbosa Soares Neto (Neto Soares) e Laura Florencio

(Advogados) ORGANIZADORA DO BLOCO DA BANANA

Orlando Filho e Leila Barros

CONSELHO TUTELAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 808/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|-------------------------------|------------------------------|
| 29/03/2026 | domingo | 13 às 17h | Recife | Flávio Roberto Falcão Pedrosa | 2º Promotor de Justiça Cível |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|------------------------------|------------------------------|
| 29/03/2026 | domingo | 13 às 17h | Recife | José Augusto dos Santos Neto | 3º Promotor de Justiça Cível |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 809/2026**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|---------------------------------------|--------|----------------------------------|
| 22/03/2026 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Ericka Garmes Pires Veras |
| 28/03/2026 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Maria do Socorro Santos Oliveira |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|---------------------------------------|--------|----------------------------------|
| 22/03/2026 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Maria do Socorro Santos Oliveira |
| 28/03/2026 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Ericka Garmes Pires Veras |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 810/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|--------------|--------------------------------------|
| 16/03/2026 | segunda-feira | Caruaru | Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes |
| 17/03/2026 | terça-feira | Caruaru | George Diógenes Pessoa |

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|--------------|--------------------------------------|
| 16/03/2026 | segunda-feira | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 17/03/2026 | terça-feira | Caruaru | Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes |

ANEXO DO AVISO nº 053/2026-CSMP

| Relação de processos prorrogados | |
|---|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA |
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.012/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.047/2023 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS |
|-----------|--|
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.072/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.017/2024 — Inquérito Civil |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.077/2022 — Inquérito Civil |
| 4. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.117/2023 — Inquérito Civil |
| 5. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.065/2024 — Inquérito Civil |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.101/2020 — Inquérito Civil |
| 7. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.611/2021 — Inquérito Civil |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.047/2023 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.068/2020 — Inquérito Civil |
| 10. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.196/2022 — Inquérito Civil |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.028/2024 — Inquérito Civil |
| 12. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.305/2024 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|-----------|---|
| 1. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.088/2024 — Inquérito Civil |
| 2. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.070/2021 — Inquérito Civil |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.227/2020 — Inquérito Civil |
| 4. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.899/2023 — Inquérito Civil |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.012/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02326.000.286/2024 — Inquérito Civil |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.070/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.083/2023 — Inquérito Civil |
| 9. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.178/2023 — Inquérito Civil |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM |

| | |
|-----|---|
| | Procedimento nº 01664.000.103/2022 — Procedimento Preparatório |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.118/2021 — Inquérito Civil |
| 12. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 02822.000.005/2025 — Inquérito Civil |
| 13. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.196/2022 — Inquérito Civil |
| 14. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.137/2020 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.950/2023 — Inquérito Civil |
| 2. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.474/2024 — Inquérito Civil |
| 3. | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.463/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.005/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2021 — Inquérito Civil |
| 6. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.120/2022 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA |
| 1. | 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.184/2023 — Inquérito Civil |
| 2. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.002/2020 — Inquérito Civil |
| 3. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.196/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.127/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.149/2024 — Inquérito Civil |
| 6. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.259/2023 — Inquérito Civil |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.137/2022 — Inquérito Civil |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 02781.000.003/2024 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.118/2021 — Inquérito Civil |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.075/2023 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
| 1. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.640/2023 — Inquérito Civil |
| 2. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.013/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.057/2021 — Inquérito Civil |

| | |
|----|--|
| 4. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.460/2023 — Inquérito Civil |
| 5. | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.297/2024 — Inquérito Civil |
| 6. | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.443/2022 — Inquérito Civil |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.178/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.071/2024 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.077/2022 — Inquérito Civil |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
FEVEREIRO / 2026

| COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA | Recebidas e Anotadas |
|--|-----------------------------|
| Comunicações de Atividades Docentes | 9 |
| Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP | 248 |
| Comunicações Diversas | 373 |

| CORREGEDORIA AUXILIAR | Recebidos | Analizados |
|--|------------------|-------------------|
| Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo) | 855 | 855 |
| Relatórios do Júri | 0 | 0 |
| Pedidos de Residência Fora da Comarca | 4 | 5 |
| Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança | 2 | 2 |
| Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) | 16 | 4 |
| Informações ao Conselho Superior do Ministério Público | 13 | 13 |
| Outros Procedimentos/Expedientes | 299 | 285 |

| PROCESSOS | Saldo do mês anterior | Abertos | Encerrados | Saldo Final |
|---|------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Processos Administrativos Disciplinares | 8 | 1 | 3 | 6 |
| Sindicâncias | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Solicitação de Informações | 9 | 2 | 3 | 8 |
| Procedimentos Administrativos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs) | 12 | 0 | 3 | 9 |
| Notícias de Fato | 2 | 4 | 4 | 2 |

| VISITAS | Previstas | Realizadas |
|----------------|------------------|-------------------|
| Inspeções | 2 | 2 |
| Correições | 13 | 13 |

| REUNIÕES | Previstas | Realizadas |
|----------------------|------------------|-------------------|
| Audiências | 1 | 1 |
| Trabalho – Setoriais | 8 | 8 |
| Estágio Probatório | 0 | 0 |

| PUBLICAÇÕES | |
|----------------------|----|
| Portarias | 1 |
| Recomendações | 0 |
| Avisos | 2 |
| Editais de Correição | 1 |
| Outras | 16 |

| EXPEDIENTES GERAIS | Recebidos | Expedidos |
|---------------------------|------------------|------------------|
| Ofícios Diversos | 20 | 105 |
| Comunicações Internas | 0 | 0 |
| Outros | 1511 | 1447 |

Recife, 17 de março de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral